

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ASSOCIAÇÃO ASABAMC

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e de Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ASABAMC”: Associação Asabamc;

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente, com ou sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Colaboradores”: Todos os colaboradores da ASABAMC, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, aprendizes e voluntários;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ASABAMC, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

2.ABRANGÊNCIA

A observância deste Código de Ética é obrigatória a todos os Colaboradores da ASABAMC e Terceiros (no âmbito de seu relacionamento com a ASABAMC), conforme definições acima.

3.CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ler e conhecer as disposições do presente Código de Ética, uma vez que estão obrigados a cumpri-las.

Os diretores e gestores de cada área da ASABAMC deverão assegurar a implementação dos valores contidos neste Código de Ética no ambiente de trabalho e no dia a dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo a eles dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados.

A revisão deste código ocorrerá bianualmente ou caso haja proposta em interstício menor pela Diretoria Executiva da ASABAMC.

4.VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

A ASABAMC atua com base em um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar sua credibilidade e preservar sua imagem e reputação perante a sociedade. São os valores da ASABAMC:

- a) Competência;
- b) Trabalho em equipe;

- c) Ética;
- d) Igualdade nas relações;
- e) Transparência;
- f) Sustentabilidade; e
- g) Solidariedade.

Ademais, o relacionamento da ASABAMC com a sociedade é baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos

necessários para promover a melhoria contínua da qualidade das atividades ofertadas, do desenvolvimento pessoal por meio do contato com a educação e apoiar a democratização da cultura e do esporte no país, além de contribuir para a sustentabilidade das ações desenvolvidas.

São os princípios éticos da ASABAMC:

- a) Compromisso com a excelência em sua ação de inclusão social;
- b) Respeito à vida, atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, com a saúde e com a segurança de todas as pessoas, instalações e processos, valorizando todos os Colaboradores, Terceiros e Alunos;
- c) Observar práticas de boa governança corporativa, bons princípios e boas práticas contábeis e de gestão, mantendo comunicação clara, objetiva e tempestiva com seus públicos;
- d) Agir com responsabilidade, honestidade, coerência, transparência, ética, integridade, lealdade e respeitando toda a legislação vigente;
- e) Proibição e tolerância zero com atos de corrupção;
- f) Atuar com responsabilidade social, de forma consciente e responsável sob os aspectos socioeconômico e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade em que atua,

inclusive incentivando o exercício da cidadania e do respeito ao meio ambiente;

- g) Apoio aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, mantendo o compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, de forma a garantir a integridade física e moral de seus Colaboradores;
- h) Estímulo à comunicação efetiva, para que seus Colaboradores desempenhem suas funções de forma eficiente, desenvolvendo habilidades específicas que gerem progresso em suas carreiras.
- i) Respeito às pessoas, independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação.

Além disso, todos os Colaboradores, especialmente aqueles que atuam nas áreas pedagógicas e de eventos, devem seguir as seguintes orientações:

- a) Segurança do aluno: evitar que a atividade desenvolvida cause qualquer tipo de dano ao aluno;
- b) Eficiência e uso responsável dos recursos: evitar desperdícios e mal uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias, recursos naturais, etc.;
- c) Equidade: respeito à igualdade de direito de cada um, provendo assistência cuja qualidade não varie em função de quaisquer características;

5. DIRETRIZES DE CONDUTA

Os valores e princípios éticos da ASABAMC orientam as atitudes e comportamentos obrigatórios de seus Colaboradores e Terceiros em suas relações profissionais. As diretrizes definidas a seguir estabelecem regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de seu nível hierárquico.

5.1 Cumprimento de Leis e Regulamentos e Relações com Agentes Públicos

Os Colaboradores e Terceiros têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação da ASABAMC (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que proíbem práticas de corrupção e que possam ensejar responsabilização da ASABAMC por atos de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa").

A ASABAMC repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. A prática de condutas vedadas pela Lei Anticorrupção pode acarretar a responsabilização objetiva da ASABAMC, nas searas cível e administrativa, seja por parte de Colaboradores ou seus Terceiros.

Vale ressaltar que a responsabilização objetiva dispensa a comprovação de que os atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, tenham sido praticados com dolo ou culpa. Assim, se um Colaborador ou um Terceiro praticar conduta vedada pela Lei Anticorrupção, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, a ASABAMC poderá ser civil e administrativamente responsabilizado.

Sendo assim, é vedado aos Colaborares e Terceiros vinculados a ASABAMC:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Os Colaboradores da ASABAMC e os Terceiros deverão se atentar para que nenhum de seus atos possa gerar responsabilização do ASABAMC com base na Lei Anticorrupção.

Adicionalmente, a ASABAMC também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, que pode ser compreendida como quaisquer atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

5.2. Relações com Educandos

É responsabilidade de todos os Colaboradores zelarem pelo bem-estar dos educandos, proporcionando um atendimento com cordialidade, eficiência, respeito e seguindo os mais elevados padrões éticos e morais.

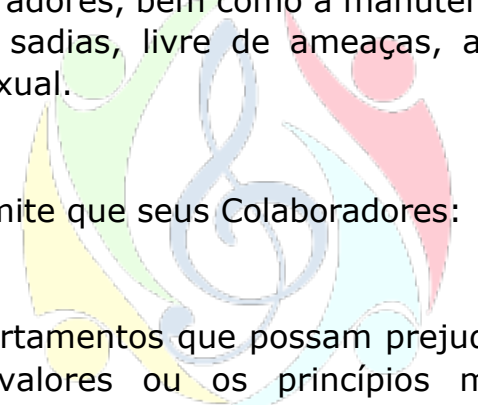
A ASABAMC não tolera tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer educando em desacordo com suas políticas internas.

5.3. Relações com Colaboradores

A ASABAMC está comprometido em manter um diálogo transparente e ético com seus Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo nas relações profissionais e proibindo quaisquer atitudes de discriminação em razão de posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual.

A ASABAMC incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Colaboradores, bem como a manutenção de condições de trabalho seguras e sadias, livre de ameaças, atos de violência ou assédio moral ou sexual.

A ASABAMC não admite que seus Colaboradores:

- 
- a) Apresentem comportamentos que possam prejudicar a imagem e/ou comprometer os valores ou os princípios morais e éticos da ASABAMC;
 - b) Desempenhem atividades político-partidárias ou religiosas no ambiente de trabalho;
 - c) Obtenham vantagem pessoal ou para terceiros pelo uso de informação privilegiada ou em razão de cargo, função ou posição ocupada na ASABAMC;
 - d) Desempenhem atividades comerciais particulares no ambiente de trabalho;
 - e) Desempenhem atividades paralelas que conflitem com os negócios, interesses ou as atividades da ASABAMC;
 - f) Desempenhem suas atividades sob efeito de álcool ou drogas;
 - g) Se envolvam na prática de qualquer forma de suborno, corrupção ou pagamento de propina;
 - h) Divulguem informações privilegiadas da ASABAMC, de seus negócios ou de seus alunos.

5.4. Relações no Ambiente de Trabalho

As relações no ambiente de trabalho da ASABAMC devem pautar-se pela cortesia e pelo respeito entre os Colaboradores. Todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da ASABAMC e a busca pela satisfação de seus educandos.

A apresentação de críticas construtivas e sugestões visando ao aprimoramento dos procedimentos existentes deve ser sistematicamente valorizada.

É fundamental reconhecer o mérito de cada Colaborador e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada um.

5.5. Relações com Terceiros

A seleção e manutenção de Terceiros para a prestação de serviços a ASABAMC deve pautar-se por critérios técnicos, financeiros, socioambientais, e nas leis e normas aplicáveis a ASABAMC. A escolha deve ser conduzida por meio de processo concorrencial.

O Colaborador responsável pela contratação de qualquer Terceiro deve se assegurar de que o contratado tem boa reputação, expertise necessária, e receberá por seus serviços valores condizentes com os padrões de mercado.

As diretrizes para contratação de Terceiros são detalhadas em política específica (Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros) e deverão ser devidamente observadas por todos os Colaboradores envolvidos neste tipo de processo.

5.6. Relações com a Imprensa

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pela ASABAMC, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome da ASABAMC, declarações, entrevistas ou fornecer informações a veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente, sempre mediante alinhamento prévio com o Departamento de Comunicação e Imagem da ASABAMC.

5.7. Dever de Sigilo

Todos os Colaboradores e Terceiros devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades na ASABAMC, independentemente de sua forma.

Caracteriza-se como privilegiada qualquer informação relevante não divulgada ao mercado, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

A obrigatoriedade de proteção das informações confidenciais e privilegiadas não se limita a protegê-las contra o uso indevido, mas também utilizá-las somente para o desempenho de seus deveres profissionais.

Os Colaboradores devem adotar medidas de precaução para evitar a divulgação não autorizada de quaisquer informações privilegiadas e confidenciais a pessoas não autorizadas, inclusive atentar-se para conversas em locais públicos como ônibus, metro, dependências da ASABAMC, restaurantes, etc.

5.8. Conflito de Interesses

O conflito de interesses é uma situação em que existe a possibilidade de conflito direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da ASABAMC, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem em favor do próprio Colaborador e/ou de terceiros (e.g., parentes, amigos, etc.).

Também se entende por conflito de interesses a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da ASABAMC para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros.

A ASABAMC permite que os Colaboradores desenvolvam outras atividades, desde que realizadas fora do horário de trabalho acordado com a ASABAMC e que não conflitem com os negócios, interesses e a atuação da ASABAMC. É dever de todos os Colaboradores agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais. Caso ocorram situações de conflito de interesses, potenciais, reais ou aparentes, estas devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ASABAMC, para que este avalie e tome as medidas cabíveis.

5.9. Utilização do Patrimônio

É de fundamental importância que todos que estão sujeitos ao cumprimento deste Código de Ética zelem e utilizem adequadamente todas as instalações, recursos e materiais de trabalho disponibilizados pela ASABAMC, sendo vedada a utilização de equipamentos e outros recursos da ASABAMC para fins particulares, não autorizados ou para a prática de atos ilegais e/ou que violem as políticas e procedimentos internos da ASABAMC.

5.10. Responsabilidade Socioambiental

A relação do ASABAMC com entidades governamentais e com a sociedade como um todo deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que orientam as relações de negócios. A ASABAMC reafirma seu compromisso e apoio aos direitos humanos fundamentais, e não estabelece relações comerciais com pessoas físicas ou jurídicas que não observem padrões éticos, de saúde, segurança, direitos humanos ou práticas anticorrupção.

A ASABAMC respeita as normas e os costumes locais de onde exerce suas atividades, encoraja o apoio a atividades relacionadas à educação, saúde e prestação de serviços comunitários, e empenha-se para minimizar quaisquer eventuais impactos ambientais que possam ser provocados por suas atividades.

5.11. Doações Políticas

Os Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da ASABAMC, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

Especificamente no âmbito do relacionamento da ASABAMC com o Poder Público, não poderão ser oferecidos ou fornecidos presentes ou brindes a qualquer Agente Público que:

- a) Possa ter conhecimento de informação privilegiada de interesse da ASABAMC;
- b) Pertença a órgão público que exerça atividade regulatória, de controle ou de fiscalização sobre a ASABAMC;
- c) Pertença a órgão público que mantenha relação comercial com a ASABAMC;
- d) Possa tomar qualquer decisão de interesse da ASABAMC, individualmente ou por meio de colegiado do qual o Agente Público participe;
- e) Atue, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses da ASABAMC em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As diretrizes deste item 5.12 referentes ao relacionamento da ASABAMC com o Poder Público não se aplicam a brindes oferecidos ou fornecidos a Agentes Públicos que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Não tenham valor comercial, ou seja, distribuídos pela ASABAMC a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Cujas periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
- c) Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente um determinado Agente Público.

5.12. Registros Contábeis

A ASABAMC mantém sistemas contábeis e controles internos adequados com o objetivo de garantir a veracidade de sua situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais, em observância à lei e aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Os Colaboradores devem sempre cooperar totalmente com quaisquer auditorias internas ou externas, garantindo que sejam fornecidas aos auditores informações precisas e que lhes permita acesso a todos os documentos necessários.

Quaisquer características atípicas nos padrões de receitas ou de despesas, que poderiam indicar a ocorrência de alguma situação ilícita ou irregular, devem ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ASABAMC.

5.13. Redes Sociais

Para garantir e preservar a confidencialidade, privacidade e a segurança de todos os dados da instituição na internet, a ASABAMC estabeleceu diretrizes relacionadas aos conteúdos publicados:

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros devem cumprir as regras da ASABAMC nas redes sociais com o objetivo de assegurar a preservação do trabalho realizado pela instituição bem como de todos os públicos com que nos relacionamos, em especial seus beneficiários;

- b) A ASABAMC poderá criar e/ou modificar as regras, de tempos em tempos e de acordo com seu exclusivo critério. Sempre que houver mudanças, todos os Colaboradores e Terceiros serão comunicados;
- c) As marcas "Associação Asabamc" e "Asabamc" são de titularidade exclusiva da organização e só poderão ser utilizadas por terceiros mediante autorização por escrito da instituição. Não é permitido utilizar o logo da ASABAMC aleatoriamente em qualquer hipótese;
- d) Se tomar conhecimento de notícias ou mensagens negativas em redes sociais sobre a ASABAMC, deve reportar-se imediatamente, por escrito, ao Departamento de Comunicação e Imagem da ASABAMC. Não responda ou se posicione sob nenhuma forma diante de tais notícias ou mensagens;
- e) Não utilize seu e-mail corporativo para se cadastrar em redes sociais pessoais;
- f) Não se utilize ou participe de ambientes ou redes sociais para reivindicar, solicitar atendimento, solucionar dúvidas ou sugerir críticas referentes a ASABAMC;
- g) Usar de bom senso e cuidado com a imagem da ASABAMC quando divulgar ações relacionadas ao seu trabalho como fotos, comentários e opiniões, entre outros; caso queira divulgar alguma informação interna que ainda não foi divulgada publicamente pela ASABAMC, entrar em contato com o Departamento de Comunicação e Imagem buscando alinhar sua ideia de publicação;
- h) Todos os Colaboradores e Terceiros que mantêm contas em redes sociais estão autorizados a compartilhar conteúdos disponibilizados nas redes sociais oficiais da ASABAMC;

- i) Não é permitida a gravação ou registro fotográfico de reuniões, situações confidenciais ou aulas privadas da ASABAMC dentro e fora das dependências da sede, a não ser em ocasiões autorizadas e estimuladas pela direção e em acordo com o Departamento de Comunicação e Imagem;
- j) Certifique-se sempre que seu comportamento nas redes sociais não prejudique a imagem da ASABAMC. Mostre que seus valores estão associados aos da instituição, especialmente em postagens que se refiram a ela.
- k) Desde que não haja um aviso prévio de confidencialidade e estratégia de comunicação, são permitidas publicações de fotos, vídeos e check-in em eventos externos realizados pela ASABAMC ou em benefício da instituição, festas de confraternização, eventos de premiação e reconhecimento do BACCARELLI, entre outros.

Qualquer informação postada em redes sociais é de total responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros, ficando a ASABAMC isento de responder civil ou criminalmente pelos danos causados, salvo quando a postagem for autorizada formalmente pela instituição.

ASABAMC

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

6. TERMO DE COMPROMISSO

É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da ASABAMC apresentar a última versão deste Código de Ética aos Colaboradores da ASABAMC no momento de sua contratação, e colher suas assinaturas no Termo de Compromisso (Anexo I).

Os Terceiros deverão se comprometer a cumprir as disposições deste Código de Ética que lhes forem aplicáveis por meio de contrato escrito a ser celebrado com a ASABAMC, nos termos da Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros.

7. GESTÃO DO CÓDIGO

A implementação, aplicação e o monitoramento deste Código de Ética, bem como o cumprimento e atendimento aos procedimentos,

princípios e valores éticos nele dispostos, são de responsabilidade do Comitê de Ética da ASABAMC.

8. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Colaboradores e os Terceiros têm o dever de comunicar a ASABAMC a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código de Ética, ou de qualquer lei brasileira vigente que possa envolver a ASABAMC e causar danos ao seu patrimônio, bem como à sua imagem e reputação perante a sociedade.

Para tanto, a ASABAMC disponibiliza um canal de denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao canal de denúncias da ASABAMC é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <https://asabamc.com.br/contato/>

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste Código de Ética.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação a qualquer termo ou disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator a medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho.

Os Terceiros, por sua vez, poderão ter sua relação comercial com a ASABAMC encerrada. Ademais, na hipótese de as infrações.

configurarem crime, a ASABAMC poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As medidas disciplinares serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

As medidas disciplinares serão aplicadas conforme a gravidade da infração, sendo classificadas como leves, moderadas ou graves, com sanções que podem incluir advertência, suspensão ou rescisão do contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Colaboradores da ASABAMC e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.